



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

DECRETO Nº 766 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO E VEDAÇÃO DE CONCESSÕES DE GRATIFICAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA NOVAS CONCESSÕES E ADOTA MEDIDAS DE AJUSTE FISCAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA. ”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, que condiciona a despesa com pessoal aos limites definidos em lei complementar;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 101, especialmente os arts. 19, 20, 21, 22 e 23, que estabelecem limites para despesas com pessoal e impõem medidas de contenção e ajuste fiscal quando tais limites se aproximam ou são ultrapassados;

CONSIDERANDO o princípio do equilíbrio fiscal e da gestão responsável previstos no art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a queda progressiva das receitas municipais nos últimos exercícios financeiros, aliada ao elevado comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas e vedadas, a partir da publicação deste Decreto, a concessão, prorrogação ou restabelecimento de gratificações extraordinárias, inclusive aquelas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

concedidas na proporção de 3/5, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º. As gratificações extraordinárias concedidas anteriormente à vigência deste Decreto deverão ser reavaliadas por cada secretário, observando-se:

- I – A legalidade do ato concessório;
- II – O interesse público devidamente justificado;
- III – A disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – Os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. Novas concessões de gratificações somente poderão ocorrer, em caráter excepcional, mediante:

- I – Motivação expressa e fundamentada do titular do órgão solicitante;
- II – Demonstração de compatibilidade com os limites fiscais vigentes;
- III – Parecer favorável da área técnica de planejamento e controle interno;
- IV – Autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração deverão adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto, promovendo os ajustes administrativos, orçamentários e financeiros que se fizerem necessários.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto têm caráter preventivo, temporário e revisável, podendo ser reavaliadas conforme a evolução das receitas municipais e do comportamento da despesa com pessoal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de janeiro de 2026.


MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado no FAMEP em 20/01/2026

Por M^a Moandra K. S. de Oliveira

Código Identificador: 9CF526D2

Conforme Lei Municipal n.º 651/2011